

## Leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: [gabinetedoprefeitojc@yahoo.com](mailto:gabinetedoprefeitojc@yahoo.com)  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 612/2018-GP.

**“INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

**Parágrafo Único:** A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no *caput* deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

**Art. 2º** – As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I – avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º** – As avaliações periódicas, serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

**Art. 4º** – O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de João Câmara e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

**Parágrafo Único:** Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

**Art. 5º** – O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido a aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

**Art. 6º** – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 30 de Agosto de 2018.

**Manoel dos Santos Bernardo**

Prefeito Municipal

# Diversos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para futura aquisição de material de construção, objetivando atender as necessidades do Prefeitura Municipal de João Câmara. Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 022/2017. Processo Administrativo nº. 024/2017. Ata de Registro de Preços nº. 021/2017, Kênia Sabattyne de O. Borges - CNPJ: 08.758.623/0001-30 (venceu os lotes: 06 – R\$ 37.450,00 10 – R\$ 26.800,00 14 – R\$ 36.900,00 18 R\$ 33.000,00 e 26 – R\$ 50.000,00) F. Cosme da Silva Ferragens – Me - CNPJ: 04.645.619/0001-04 (venceu os lotes: 04 R\$ 32.700,00 - 09 R\$ 52.008,00 - 12 R\$ 5.299,00 - 17 R\$ 39.400,00 - 20 R\$ 25.829,40 – 21 R\$ 39.901,00 - 22 R\$ 31.652,00 – 23 R\$ 81.500,00 – 24 R\$ 15.279,50 e 25 R\$ 14.512,60) Armazém Sertanejo Ltda - CNPJ: 08.222.903/0001-29 (venceu os lotes: 01 R\$ 36.125,00 - 02 R\$ 42.200,00 - 03 R\$ 66.150,00 - 05 R\$ 27.250,00 - 07 R\$ 8.640,00 - 11 R\$ 5.002,00 - 13 R\$ 37.510,00 - 15 R\$ 18.780,00 - 16 R\$ 54.610,00 e 19 R\$ 136.960,00). Assinaturas em 09/08/2017.

**Manoel dos Santos Bernardo**  
Prefeito Municipal



### DIÁRIO OFICIAL nº 762 de 03.09.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João  
Câmara/RN

#### EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

**Gildevan Macedo da Silva**

Sec. Executivo do Diário Oficial do  
Município – D.O.M

### PODER EXECUTIVO

**Manoel dos Santos Bernardo**  
Prefeito  
**Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida**  
Vice-prefeito  
**Thiago Dayvison Gomes da Silva**  
Chefe de gabinete  
**José Aldo Monteiro**  
Assessoria de Comunicação  
**Robson Rafael de Freitas**  
Sec. Mun. de Tributação  
**Benedito Alves da Silva**  
Sec. Mun. de Administração  
**Francisca Andréa Ribeiro**  
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças  
**Hermida Silva de Araújo**  
Controladoria geral do Município

**Erinaldo Gomes de Oliveira**  
Tesoureiro Municipal  
**Silvano Carlos de Souza**  
Sec. Mun. De Educação e Cultura  
**Maurício Caetano Damacena Filho**  
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social  
**Aldo Torquato da Silva**  
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo  
**João Caetano Damascena**  
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,  
Pecuária e Rec. Hídricos.  
**Bruno Augusto Fernandes da Cruz**  
Sec. Mun. De Saúde  
**Gean Carlos de Lima**  
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo